



CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

19/04/2017

CONTRATO Nº 415/2017
DATA: 03/04/2017

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS DE MONTES
BELOS-GO E MOVEIS CARVALHO LTDA EPP.**

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 10.586.919/0111-62, com sede na Rua Javaes, Nº S/N, Setor Trevo, neste ato representado pela Gestora Sra. HELENA RODRIGUES TOSTA TAVARES, brasileira, casada, portador do Rg. 313132910 SSP/GO e CPF 888.563.131-20, residente e domiciliado à Rua Tocantins, Nº 188, Setor Barreirinho, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e MOVEIS CARVALHO LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 33.243.924/0001-78, com sede na Rua Senador JAIME, Nº 698, Campinas, Goiânia – GO, neste ato representada por JOSÉ TEODORO DE CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, portador do Rg. 579.606 SSP/GO e CPF Nº 131.333.491-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, Qd. “T”, Lt. 07, Setor Centro Oeste, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade Pregão nº 011/2017, homologada em 17/03/2017, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de brinquedos pedagógicos, materiais esportivos e de recreação, instrumentos musicais e equipamento eletrônico, em atendimento a programas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.**

CNPJ Nº		33.243.924/0001-78				
EMPRESA		MOVEIS CARVALHO LTDA EPP				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	V UNIT	V TOTAL
6	TV 32 Led full HD com conversor digital	LG	1	Unid.	R\$ 1.215,00	R\$ 1.215,00
7	DVD USB e HDM	PHILIPS	1	Unid.	R\$ 195,00	R\$ 195,00
9	Colchões 60x130x10	ORTOBOM	3	Unid.	R\$ 70,00	R\$ 210,00
44	Balanço terraço simples em metal	FIBRAS E METAIS	1	Unid.	R\$ 690,00	R\$ 690,00
51	Bola de campo oficial	STADIUM	6	Unid.	R\$ 56,00	R\$ 336,00
52	Bola de salão oficial	FUSION	6	Unid.	R\$ 44,50	R\$ 267,00
53	Bola de vôlei oficial	FUSION	6	Unid.	R\$ 49,00	R\$ 294,00

www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br

54	Raquete de ping pong	PANGUE	6	Unid.	R\$ 6,90	R\$ 41,40
55	Bola de ping pong	YASHIMA	24	Unid.	R\$ 1,70	R\$ 40,80
56	Pares de luvas para goleiro	STADIUM	2	Unid.	R\$ 36,00	R\$ 72,00
61	Panela de alumínio batido nº 36	REIS	1	Unid.	R\$ 89,00	R\$ 89,00
62	Panela de alumínio batido nº 38	REIS	1	Unid.	R\$ 104,90	R\$ 104,90
63	Panela de alumínio batido nº 40	REIS	1	Unid.	R\$ 97,00	R\$ 97,00
64	Panela de pressão globo 07 litros	GLOBO	1	Unid.	R\$ 95,00	R\$ 95,00
69	Colchões D18 60x130x10	ORTOBOM	2	Unid.	R\$ 70,00	R\$ 140,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.887,10

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) DA CONTRATANTE:

- 3.1.1) Solicitar a prestação dos serviços licitados;
- 3.1.2) Efetuar o pagamento mensalmente conforme repasses da CAIXA;
- 3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;
 - b) recusar a prestar os serviços ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;
 - c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

3.2 – DA CONTRATADA:

- 3.2.1) Prestar os serviços conformidade com a solicitação e a necessidade do CONTRATANTE;
- 3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.2.4) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços do objeto serão controlados e fiscalizados por servidor designado pela Gestora do FMDCA, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R\$ 3.887,10 (três mil cento e oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

5.2) **FORMA DE PAGAMENTO** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior conformes clausula 3.1.3 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Nos casos de diminuição ou aumento geral dos preços dos serviços contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado ao CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 03/04/2017 a 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.12.08.243.0011.2.035 – Manutenção do FMDCA; 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, Orçamento Geral do Município de São Luís de Montes Belos – Goiás.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO


9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.4) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES



PREFETURA
SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS
1995 2017 2017 2017

ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.



10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização dos serviços licitados ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 02 % (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

12.1.1) Advertência;

12.1.2) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA disponibilizar veículo de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.


c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

✓ 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

14.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos – GO, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

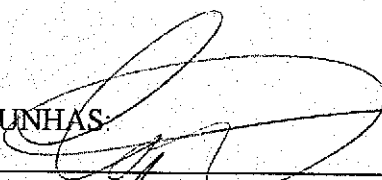

HELENA RODRIGUES TOSTA TAVARES
Gestora do FMDCA


MOVEIS CARVALHO LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:


072.293.511-03


065.542.801-90

